	IND. ROUGEES8-EUBUCUAB-870A1DBC-39DE3D7D
	7
	۲
	c
	۳
	₽
	۲
	Ċ
	α
	7
	c
	2
0	۵,
ᅚ	Б
=	'n
щ	ح
⋖	FAR_FORDOT
둤	α
\approx	ü
\approx	3
\sim	α
נט	й
7	Щ
₽	9
ō	₹
Ž	α
	÷
∺	č
	둣
罴	ý
റ്	
\preceq	۲
\circ	2
≍	5
5	\$
⋛	2.
Ξ	٥
ō	٥
0	ζ
æ	ž
	Ų
7	
ne	ž
almer	4
italmer	2
igitalmer	700
digitalmer	m 000 hr
digit	and you me
digit	ad you me ac
digit	to an act
digit	to the am doy hr
digit	all the and other
digit	bentle tre and ethise
digit	one and edition
digit	//congretate and ethical
digit	hand you me and ethinanou//-
digit	the state and explored her
digit	http://concentration.org/ hr
digit	to http://concentration.com/retrieve
digit	eite http://concults tog am oov hr
digit	o site http://consulta top and only hr
digit	you me ant ethionophy with a to a moon by
digit	you are and ethinonously but a so a so have
Este documento foi assinado digitalmer	you are and ethinology with a to a see
digit	you me and ethinonously but a passage
digit	you me and efficiency//ruttle are an any his
digit	and you me and ethinanon//.ntth atia o assente eigh
digit	rd you me ant ethinanon//.utth atia o assance cinn
digit	rância acesse o site http://consulta toe am goy hr
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	oferância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/snede.e.informe.o.códia

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº309/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1496/2015.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas IPEM
- 4- Exercício: 2014
- 5- Responsável: Márcio André Oliveira Brito (Ordenador de Despesa)
- 6- Unidade Técnica: DICAI AM
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5594/2016-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais). Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM. Exercício de 2014.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação. Notificação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar regular com ressalvas** com fundamento no art. 24 da Lei n.º 2.423/96, a Prestação de Contas do Sr. Márcio André Oliveira Brito, responsável pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas IPEM, no curso do exercício 2014:
- **9.2. Dar quitação** ao Sr. Márcio André Oliveira Brito, com fundamento no art. 189, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução n.º 04/02 TCE/AM):
- 9.3. Determinar ao Sr. Márcio André Oliveira Brito que observe, com rigor, as determinações (1 tomar providências, dentro do limite de suas competências, para realização de concurso público para provimento de cargos de Procurador de Carreira e demais cargos necessários à realização das atividades-fim e atividades-meio do IPEM, 2 atualizar o portal eletrônico do IPEM no sentido de que sejam alimentadas todas as informações exigidas pela Lei Complementar n.º 101/00 e pela Lei

	AIGO: BOOGEES8-EOBOCDAB-870A1DBC-39DE3D7D
	\overline{c}
	$\stackrel{\sim}{\sim}$
	ù
	⊆
	õ
)
	۲
	٥
	Ξ
	2
	Ď
0	3
ᅚ	Н
≓	$\dot{\Box}$
Ξ	Ċ
╧	Ç
Ś	ä
Ö	щ
O	ά
က္ယ	2
AES	ш
2	g
0	7
Σ	α
ш	ċ
Ω	2
Ш	ζ
တ္သ	č
9	C
á	٥
∺	Ξ
4	\$
È	2.
nado digitalmente por MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	y br/spada a informa o código. B
8	₽
a)	ă
Ĕ	2
e	Ž
⋍	-
₽.	ć
<u>.</u>	2
0	٤
용	α
ğ	5
ii assinado digit	τ.
ŝ	÷
	Ū
ç	۶
2	ێ
Ĕ	\geq
ĭ	ŧ
≒	2
00	4
ŏ	Ü
ф	C
S	ď
ш	ŭ
	ç
	α
	ڄ.
	nferência acesse o sit
	ď
	4
	2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. №	
	_

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº309/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

n.º 12.527/2011, 3 - registrar no Orçamento Anual do IPEM as previsões de receitas e despesas oriundas de convênios, 4 - Manter na sede do IPEM documentos hábeis a comprovar toda e qualquer despesa realizada pela entidade em respeito ao princípio da transparência e 5 - Observar as orientações descritas pela Unidade Técnica quanto às falhas observadas em peças contábeis) consignadas na Fundamentação desta Proposta de Voto;

- 9.4. Notificar o Sr. Márcio André Oliveira Brito, Diretor-Presidente do IPEM ao longo do exercício de 2014, acerca do desfecho atribuído a estes autos para que adote as determinações consignadas nestes autos.
- 10- Ata: 10^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 11 de Abril de 2017

 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 12.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- 13- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral